



# ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 035/2024 - SMCT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20241210/0001-06

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com sede no(a),
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)
FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO FILHO, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no
CPF/CNPJ, sediado(a)
no(a), doravante designada CONTRATADA, neste
ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF
$n^{\underline{o}}$ , tendo em vista o que consta no Processo $n^{\underline{o}}$
00009.20241210/0001-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1
de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da
Contratação Direta nº 035/2024 - SMCT, mediante as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM O PROJETO FESTIVAL POPULAR CULTURAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  - 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL		
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE	1.0	Serviço				
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM							
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE	1.0	Serviço				
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM							
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE	1.0	Serviço				
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM							





4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA MEDIDAS 8X8	6.0	Serviço				
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA MEDIDAS 8X8 COM MONTAGEM E DESMONTAGEM							
5	APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS (LOCAL)	2.0	Serviço				
APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS (LOCAL)							
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET	190.0	Serviço				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET							

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1.	O prazo	de	vigência	deste	Termo	de	Contrato	é	aquele	fixado	no
Termo de I	Referência	a, co	om início	na dat	:a de	/_	/	e	encerra	mento	em
/	, pror	rrogá	ável na fo	rma do	o art. 10	)7 d	a Lei nº 14	4.1	.33 de 2	021.	

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$					(			),	confo	rme
	ixo espe									

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na classificação abaixo: 0901.13.392.0029.2.097 - Apoio e Manut. das Ativid. de Arte, Cultura e Turismo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903923 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 035/2024 - SMCT.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo





contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ......

# 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 035/2024 - SMCT.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº ......

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
    - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

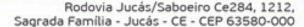
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.







### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jucás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

,		_
	مام	de 20
11 11 A S // F	(14)	0 <del>0</del> 70

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CNPJ/MF Nº 07.541.279/0001-60 FRANCISCO ERNALDO DE CARVALHO FILHO Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.